



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 079/2019

Autoriza, *ad referendum* do Plenário, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente Exercício de 2019, no valor total de R\$ 110.615,99

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-ES que estipula que compete ao Conselheiro Secretário substituir o Presidente na ausência deste;

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 057/2018, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o exercício de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

CONSIDERANDO, ainda, o Memorando Contabilidade nº 2336/2019 que indica a necessidade de realocar recursos em razão da ocorrência de despesas imprevistas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSIDERANDO o art. 20, inciso XV do Regimento Interno, que dispõe que a Diretoria do Conselho pode decidir *ad referendum* do Plenário casos que, por sua urgência, exijam adoção de providências imediatas;

DECIDE:

I – Aprovar a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 110.615,99** (cento e dez mil seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos);

II – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Anulação Parcial das Dotações Orçamentárias de 04 (quatro) contas passíveis de dedução, discriminadas no Relatório de Alterações Orçamentárias, com fundamento preceituado no Parágrafo 1º, Inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas não modificará sua dotação o valor de R\$ 8.557.056,00 (Oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e seis reais),

IV – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2019.

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 105712
Conselheiro Secretário

Sr. Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321960
Conselheiro Tesoureiro

LCSF//JFDS